

TAFIC 2008

A Agência de Regulação do Estado do Rio Grande do Sul (AGERGS) avisa que o formulário para informação do faturamento bruto de 2007 das empresas concessionárias deverá ser devolvido até o dia 10 de janeiro de 2008. O formulário deverá estar totalmente preenchido com as devidas assinaturas do representante legal da empresa e do contabilista legalmente habilitado e na via original.

O Núcleo de Finanças da AGERGS, de posse do faturamento da empresa, irá enquadrá-lo em uma

das 39 faixas previstas na Tabela da TAFIC e identificar o valor a ser pago. A quantia poderá ser parcelada em até 12 vezes, sem nenhum acréscimo.

No site da AGERGS (www.agergs.rs.gov.br) será disponibilizado o referido formulário, a Tabela de Apuração da Taxa convertida em Reais, bem como outras informações pertinentes à TAFIC. A empresa deve atualizar os seus dados cadastrais junto à AGERGS, inclusive seu endereço eletrônico, para que seja possível o contato quando necessário.

Abatimento na Taxa de Fiscalização:

No caso de empresas concessionárias de serviços públicos delegados que pagam TAFIC à AGERGS e Taxa de Fiscalização ao poder concedente, é permitido que se efetue um abatimento, de **no máximo 40%, no valor da Taxa de Fiscalização a ser paga ao poder concedente (DAER, METROPLAN).**

Esse abatimento está previsto na Lei Estadual nº 11.863/02, art. 3º, bem como o Decreto nº 42.081/02, art. 5º.

Base Legal da TAFIC:

A Taxa de Fiscalização e Controle da AGERGS – TAFIC é disciplinada pela Lei Estadual nº 11.863, de 16 de dezembro de 2002, e regulamentada pelo Decreto nº 42.081, de 30 de dezembro de 2002. A informação básica para o cálculo da Taxa anual é o faturamento bruto das empresas. Nesse sentido, a Lei obriga que todas as empresas delegatárias de serviços públicos informem à AGERGS, até o dia 10 de janeiro de cada ano, o faturamento bruto do exercício anterior.

Formulário TAFIC e Balancete das empresas de Transporte Intermunicipal de Passageiros

O valor do faturamento informado no Formulário Padrão 2008 da AGERGS deverá coincidir com o saldo informado no Balancete de 31/12/2007, rubrica “Receitas de Serviços Intermunicipais: Longo Curso e/ou Metropolitano” instituído pela Resolução nº 134, de 26/11/2002, do Conselho Superior da AGERGS.

Dúvidas:

O Núcleo de Finanças da AGERGS coloca-se à disposição para esclarecimento de quaisquer dúvidas em relação à TAFIC, através dos telefones (51) 3288-8830, (51) 3288-8831 ou pelo e-mail nfi@agergs.rs.gov.br.

FATURAMENTO QUE DEVE SER INFORMADO

O Núcleo de Finanças da AGERGS observa que muitas empresas ainda informam o valor incorreto do seu faturamento. A maioria dos erros ocorre em duas atividades: estações rodoviárias e transporte intermunicipal de passageiros.

ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS

Quanto às estações rodoviárias, o faturamento correto a ser informado inclui apenas a **comissão sobre a venda de passagens do transporte intermunicipal de passageiros**, ou seja, **não** se deve considerar o valor total das vendas de passagens efetuadas pela rodoviária, mas tão somente a comissão que é recebida das empresas de transporte como forma de remuneração pelos serviços prestados pela estação rodoviária.

TRANSPORTE INTERMUNICIPAL

Já na avaliação das informações prestadas pelas empresas de transporte intermunicipal de passageiros, o erro mais comum é considerar no faturamento bruto anual as receitas de atividades que não são reguladas pela AGERGS. Devem ser considerados somente os valores referentes à atividade de **transporte intermunicipal de passageiros**. Assim, **não** devem ser incluídos no faturamento a ser informado à Agência receitas obtidas com transporte escolar, turismo, encomendas e outras atividades não concedidas pelo DAER e/ou METROPLAN.

Segundo dispõe a Lei Estadual n.º 6.187, de 8 de janeiro de 1971, em seu art. 15º, a comissão das estações rodoviárias será paga pelas concessionárias de transportes. A Lei Estadual n.º 11.090 de 22 de janeiro de 1998 estabelece em seu art. 6º que compete ao Conselho de Tráfego do DAER aprovar o valor das comissões a serem pagas pelas concessionárias do transporte às agências e estações rodoviárias. A comissão das Estações Rodoviárias paga pelas empresas transportadoras configura-se, portanto, uma despesa da transportadora, e não uma redução do faturamento desta. O conceito de faturamento para fins fiscais engloba o produto de toda a venda de mercadorias, de serviços, ou de mercadorias e serviços realizados pela empresa, incluindo a parcela referente aos tributos como é o caso do ICMS. O cálculo da tarifa do transporte intermunicipal de passageiros de longo curso efetuado pela AGERGS inclui os tributos (TAFIC, PIS, COFINS e ICMS) e a comissão das estações rodoviárias, de maneira que as concessionárias possam pagar tais encargos integralmente sem prejuízo de sua remuneração. Portanto, o faturamento para definir a faixa de incidência da TAFIC, no caso das transportadoras, **é o valor proveniente da receita bruta** com a venda de passagens (preço da tarifa) e no caso das Estações Rodoviárias, é o valor bruto das comissões (11% sobre a tarifa do transporte), sem qualquer dedução.

ORIENTADOR LEGAL

Nº7 - Novembro/2007

Informativo dirigido às delegatárias e ao poder concedente

AGERGS

Conselho Superior

Alcides Saldanha

Guilherme Socias Villela

Ricardo Pereira da Silva

Gertrudes Pelissaro dos Santos

Manoel Maria dos Santos

Pedro Bisch Neto

Av. Borges de Medeiros, 659

14º Andar - Centro

Porto Alegre - RS

Fone: (51) 3288-8800

www.agergs.rs.gov.br

Assessoria de Comunicação Social

Dívida Ativa: _____

Todas as dívidas relativas à TAFIC que não forem pagas à AGERGS serão obrigatoriamente encaminhadas à Secretaria Estadual da Fazenda para lançamento. É importante que as empresas evitem essa medida mantendo os pagamentos em dia, pois a multa cobrada quando se emite o Auto de Lançamento é bem maior do que aquela cobrada administrativamente pela AGERGS. Além disso, a empresa poderá ter dificuldades para obtenção de certidão de regularidade e para impressão de documentos fiscais.

Após o lançamento, todo o controle do processo passa a ser da Secretaria da Fazenda, como impugnações, recursos, informações e o próprio pagamento do débito.